

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2023 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Natureza Temporária com o objetivo de elaborar proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, a Resolução CIM nº 1 de 14 de setembro de 2023 e, tendo em vista a deliberação colegiada do dia 14 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico Temporário (GTT) com o objetivo de elaborar proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 1º O GTT de que trata o caput será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIM.

§ 2º A Advocacia-Geral da União participará do GTT, nos termos do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 3º As indicações de que tratam o §1º serão enviadas por meio de ofício à Secretaria Executiva do CIM, com cópia para o endereço eletrônico cim@mma.gov.br, em até 10 dias corridos após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CIM, coordenadora do GTT, e à Casa Civil da Presidência da República, co-coordenadora do GTT:

I - a elaboração do plano de trabalho do GTT, a ser deliberado e aprovado pelos integrantes na reunião de instalação do GTT; e

II - a organização das agendas e a consolidação dos documentos gerados para submissão ao CIM.

Parágrafo único. A designação dos representantes das instituições nos grupos de trabalho temporário e dos seus subgrupos, incluindo os coordenadores, será realizada por ato da Secretaria Executiva do CIM;

Art. 3º O prazo de funcionamento do GTT será de 210 dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogável por igual período por decisão de seus coordenadores.

Art. 4º A proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata o caput do art. 1º, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - objetivo da política;

II - conceitos e definições pertinentes à política climática;

III - princípios da política;

IV - diretrizes da política;

V - os planos setoriais de mitigação e de adaptação à mudança do clima;

VI - os instrumentos institucionais;

VII - o fomento a uma economia nacional de baixa emissão de gases do efeito estufa e adaptada à mudança do clima;

VIII - a promoção de maior articulação entre a governança da PNMC e das políticas sobre mudança do clima dos entes subnacionais; e



IX - monitoramento e avaliação das ações previstas na política.

Art. 5º Os coordenadores do GTT poderão convidar, quando necessário, para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de ministérios não integrantes do CIM;

II - representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

III - personalidades de reconhecido conhecimento científico na temática;

IV - representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade brasileira; e

V - representantes do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC e da Rede Brasileira de Pesquisas Climáticas Globais - Rede Clima, nos termos do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.

Art. 6º Concluídos os trabalhos do GTT, a proposta de revisão da PNMC será encaminhada à Secretaria Executiva do CIM, que deverá realizar os trâmites necessários para a submissão da proposta à apreciação do CIM.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico Temporário será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

